

O que é de direito

Por: Luciana Porfírio Imagens: divulgação

Resolução aprovada pelo CAU/BR regulamenta direitos autorais em arquitetura e urbanismo.

O que Oscar Niemeyer, Zaha Hadid, Frank Gehry, Frank Lloyd Wright e tantos outros arquitetos e urbanistas têm em comum? Muitos detalhes dos seus trabalhos podem ter servido como “referência estética” na criação de projetos assinados por outros profissionais. Mas será que esta suposta “inspiração” é realmente verdadeira? Para elucidar esta e outras questões referentes a direitos autorais, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU/BR) aprovou uma resolução, em vigor desde março, que considera que projetos, obras e demais trabalhos técnicos de criação são obras intelectualmente protegidas. Segundo o engenheiro civil e advogado Leandro Flores, apesar de já haver alguma proteção aos direitos autorais na arquitetura desde 1922 (consolidada por leis publicadas em 1966, 1973, 1998 e 2010), a norma criada pelo CAU/BR vai além. “Ela esclarece sobre diversos tópicos ainda obscuros para a maioria dos profissionais e regulamenta questões como direitos autorais morais e patrimoniais, coautoria, repetição de projetos, divulgação do nome do autor em placas e propagandas, além de alteração de projetos, definição de plágio, entre outros”, explica o advogado, que é autor do livro “Direito Autoral na Engenharia e Arquitetura”, obra utilizada como base para a elaboração da resolução. De acordo com a norma, são dois os tipos de direitos autorais. Enquanto os morais são relativos à *paternidade* da obra intelectual, os patrimoniais são os direitos de utilização da mesma. Projetos e outros trabalhos técnicos de criação somente podem ser repetidos com a concordância do detentor do direito patrimonial. Já os direitos morais são inalienáveis. Dessa forma, toda peça de publicidade, placa ou meio de comunicação – produzidos por arquiteto ou por outra pessoa física ou jurídica, seja da área de arquitetura e urbanismo ou não –, que utilizar um projeto ou obra, deve especificar o nome do autor original, protegendo seus direitos morais. Outro destaque é a indicação das indenizações mínimas recomendadas em caso de violação aos

direitos autorais. Por exemplo, caso um arquiteto queira processar uma construtora por plágio de obra intelectual protegida, o CAU/BR recomenda uma indenização de, no mínimo, quatro vezes o valor dos honorários profissionais a título de violação de direitos autorais morais e mais duas vezes o valor dos honorários por violação do direito autoral patrimonial. “Os juízes brasileiros não são obrigados a seguir as recomendações, mas certamente elas serão levadas em consideração em muitas decisões”, espera Leandro. Na questão do plágio, por exemplo, a resolução prevê que será considerada cópia da reprodução de pelo menos dois dos seguintes atributos: partido topológico e estrutural, distribuição funcional e forma volumétrica ou espacial, interna ou externa do projeto. A resolução orienta que os profissionais façam o registro de suas obras junto aos CAU/UF, que disponibilizarão essas informações para consulta em seu site. Elas podem servir como prova, caso o profissional considere que a sua obra fora utilizada indevidamente. Por esse motivo, o presidente do CAU/BR, Haroldo Pinheiro, acredita que a norma beneficiará os profissionais de arquitetura assim como já acontece em outros mercados, como o de tecnologia. “A resolução traz incentivo para quem cria as melhores soluções e as registra, pois o seu uso em larga escala certamente renderá direitos para a pessoa ou empresa que teve a ideia”, argumenta. Com 40 anos de profissão, o arquiteto Antonio Caramelo já passou por problemas ligados a direitos autorais, que, segundo ele, foram resolvidos de maneira amigável. “No entanto, ressalto a necessidade de uma norma como esta, para tutelar o profissional que atua eticamente daqueles que, eventualmente, utilizem indevidamente a ideia, esforço e inventividade alheia. Assim, cria-se um ambiente de maior respeito e profissionalismo”, opina. O arquiteto Cláudio Ferreira, membro da diretoria do Instituto de Arquitetos do Brasil – Departamento São Paulo e conselheiro do CAU/BR, considera a resolução um marco para o segmento. “Ela recupera a

questão da arquitetura como produto cultural, valorizando a obra e o trabalho do profissional. Isso se refletirá em todo o mercado da construção civil”, comenta.

Fazendo valer os direitos

Apesar de representar uma evolução para o mercado de arquitetura, nem todos aprovaram a norma. Em sua página na internet, o CAU/BR recebeu críticas de profissionais, entre elas a que questiona a necessidade de autenticar os projetos junto ao órgão, o que poderia ser substituído pela emissão de RRT – Registro de Responsabilidade Técnica (pelo CAU) ou de uma ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (pelo sistema Confea/Crea). Para o conselheiro Antônio Francisco de Oliveira, coordenador da Comissão de Exercício Profissional, essas opiniões refletem o desconhecimento dos arquitetos sobre os direitos autorais de suas criações. “Não existe nenhuma obrigatoriedade em autenticar os projetos. Isto é uma mera faculdade, já que a proteção aos direitos autorais independe desse registro, pois já nasce junto à criação da obra”, explica o conselheiro. Segundo ele, a emissão de um RRT ou ART não é prova suficiente para a comprovação de autoria de determinado projeto. “Não há uma relação clara entre uma ART ou um RRT e um determinado projeto. Tanto que para um mesmo endereço é possível ter diversas ART ou RRT de diferentes projetos, de uma mesma profissão, como, por exemplo, de um projeto arquitetônico. Somente quando for possível em cada RRT ou ART concomitantemente vincular o respectivo projeto,

01 e 02. O complexo Wangjing Soho, assinado por Zaha Hadid, em Pequim, na China (foto), pode ter servido de suposta inspiração na criação do conjunto de prédios Meiquan 22nd Century, na cidade chinesa de Chongqing. Esse último, porém, apenas tem duas torres.



é que tais documentos poderão ser prova eficaz para a proteção autoral”, opina o conselheiro. O advogado Leandro Flores complementa, dizendo que uma ART ou RRT pressupõe a existência de um contratante e de um endereço da obra. “Assim sendo, não são apropriados para que os profissionais registrem esboços e anteprojetos que ainda não tenham um endereço específico da obra ou sem que tenha havido um contratante”, explica. Para finalizar, o advogado deixa um conselho aos profissionais. “A forma mais eficiente e barata de proteção reside no conhecimento de seus direitos. Cada um precisa conhecer as nuances que envolvem a questão, pois esse é o caminho mais fácil e seguro de fazer valer os seus direitos”, conclui. ●